



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

#### DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2021

#### I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor das empresas **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** e **CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, já qualificadas, pelos fatos a seguir expostos:

Os Notificados foram vencedores do Pregão Eletrônico nº. FMS 32/2020, que teve como objeto o registro de preço para a compra parcelada de medicamentos.

O processo licitatório foi devidamente homologado em 02/10/2020.

Ocorre que, em 20/11/2020, a empresa Centermedi encaminhou requerimento solicitando a desistência do item 11. Alegou que cotou o item de forma errônea, já que o produto que possui para entrega não confere com o objeto licitado.

Já empresa RG2S, encaminhou requerimento em 23/11/2020 solicitando a desistência do item 12. Alegou que houve erro na cotação, já que o produto que trabalha não atende ao edital licitatório.

Diante dos fatos, fora instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedidas as Notificações Extrajudiciais nº. 02 e 03/2021, as quais determinavam que os Notificados manifestassem seu interesse na desistência dos itens bem como justificassem tal pedido e apresentassem defesa.

A empresa Centermedi recebeu a referida notificação em 11/02/2021 (AR em anexo). Em sede de defesa, alegou que encaminhou os comprimidos solicitados na AF nº. 1972/2020. Justificou o atraso diante da falta de matéria prima para a fabricação do medicamento.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

A empresa RG2S recebeu a notificação em 09/02/2021 (AR em anexo). Em sede de defesa, solicitou sua desclassificação, visto que o produto que comercializa não atende ao edital.

É o relatório.

## II – DO MÉRITO

### A) DA EMPRESA RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

No presente caso, o Notificado pleiteia a desistência do item 12 do registro de preços, sob o argumento de que o produto foi cotado erroneamente.

Sobre a possibilidade de cancelamento do registro de preço, estabelece o art. 21 do Decreto nº. 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

**II - a pedido do fornecedor.**

Observa-se que, apesar de haver previsão legal admitindo o cancelamento do registro de preços, é necessário que o requerente apresente justificativa plausível devidamente comprovada e aceita pela Administração.

No caso em apreço, o Notificado apenas alegou que o produto que comercializa não atende ao exigido no edital, pois houve erro na cotação do item. Percebe-se, portanto, que a justificativa apresentada não caracteriza fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, já que o erro ocorreu pela falha do próprio Notificado.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

Além disso, o item foi claramente descrito no Termo de Referência anexo ao Pregão Eletrônico nº. FMS 32/2020, não deixando margem para interpretação diversa por parte do fornecedor.

As alegações apresentadas não podem ser aceitas pelo ente público como justificativa para o cancelamento do item e, portanto, a conduta do Notificado merece ser repreendida.

De outro norte, não há que se olvidar que, em razão da conduta da empresa notificada, o ente municipal ficou impossibilitado de adquirir os produtos por meses, eis que há necessidade de conclusão do presente Processo Administrativo para a convocação dos próximos classificados ou para a instauração de novo processo licitatório.

Necessário também o cancelamento do item registrado, já que o Notificado não possui o produto para fornecimento.

#### **B) DA EMPRESA CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**

Inicialmente, o Notificado havia solicitado o cancelamento do item 11, alegando que cotou o produto errado.

Após ser notificado, encaminhou defesa informando que o produto estava sendo enviado ao Município através de transportadora. Justificou o atraso na entrega sob o argumento de que há falta de matéria prima no mercado.

Segundo o Memorando 4.090/2021, os 6.000 comprimidos que haviam sido solicitados através da Autorização de Fornecimento nº. 1972/2020, expedida em 15/10/2020, foram entregues ao Notificante na data de 25/02/2021.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

O item 14.1 do Pregão Eletrônico nº. FMS 32/2020 estabelece que o prazo de entrega do produto é de 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da AF.

Percebe-se que o Notificado entregou o produto com mais de quatro meses de atraso e, portanto, sua conduta merece ser repreendida, afinal ao participar da licitação, a empresa tem ciência de todas as normas editalícias e legais que a norteiam, não podendo no decorrer de sua execução simplesmente descumpri-las.

Há de se considerar também que neste caso o prejuízo é inerente, pois se trata de aquisição de medicamentos.

De outro norte, encontra-se superado o pedido inicial de cancelamento do item 11, já que o Notificado forneceu o medicamento correto, apesar do atraso.

Deste modo, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, deve-se impor aos Notificados a penalidade de advertência, com fundamento no item 21.2, alíneas a.1 e a.2, do Edital de Pregão Eletrônico nº. FMS 32/2020.

### III – DA DECISÃO

DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no item 21.2, alíneas a.1 e a.2, do Edital de Pregão Eletrônico nº. FMS 32/2020, e no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 imponho à **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.** e à **CENTERMEDI - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITARES LTDA.** a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, ficando cientes de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Determino o **cancelamento do item 12** da Ata de Registro Preços, objeto do Pregão Eletrônico nº. FMS 32/2020.



# Prefeitura de Canoinhas

## Gabinete do Prefeito

### Departamento Jurídico

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, concedo **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, apresentem recurso.

Preclusa a presente decisão, registre-se a penalidade aplicada.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Canoinhas/SC, 02 de março de 2021.

**DIOGO CARLOS SEIDEL**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento